PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA CAIXA D'ÁGUA SOCIAL, PARA A DESTINAÇÃO DE RESERVATÓRIOS A IMÓVEIS RESIDENCIAIS DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, DESPROVIDOS DE RESERVAÇÃO, DEVIDAMENTE CADASTRADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ***CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA***, Estado de São Paulo, em sessão _____ realizada no dia __ de _____de 2.021, ***APROVOU,*** e eu, ***CELSO ANTONIO ROMANO,*** Prefeito Municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, ***sanciono e promulgo*** a seguinte ...

L E I:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Caixa D'Água Social, para destinação de reservatórios a imóveis residenciais de famílias de baixa renda, desprovidos de reservação, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º. O programa municipal, de que trata este artigo, disponibilizará caixas d'água com boia e flange, para casas de moradia sem a necessária reservação, como forma de contribuir para a melhoria da saúde familiar, principalmente, das que vivem em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º. Entende-se como famílias de baixa renda, a que se refere este artigo, os núcleos familiares com renda de até três salários mínimos, ou famílias que recebam até meio salário mínimo por pessoa.

Art. 2º. As caixas d'água, que trata esta lei, terão capacidade de armazenamento de 500 litros, conforme recomendação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), para atender às necessidades dos moradores de uma residência, durante 24 horas de desabastecimento.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social definirá e classificará, mediante cadastro único, as famílias beneficiárias do Programa Caixa D'Água Social, a partir da comprovação de baixa renda e do número de idosos, crianças e pessoas adultas, impossibilitadas para o trabalho, existentes no núcleo familiar.

Parágrafo único. Caberá à família beneficiária do programa municipal a responsabilidade pela instalação da caixa de água, que receberá com a caixa d'água a conexão chamada flange e o dispositivo chamado boia, para que o reservatório permaneça sempre cheio e sem vazamentos.

Art. 4º. A presente lei atende ao que estabelece a **Constituição Federal, de 1988**, e a **Lei federal nº 11.445, de 2007**, que caracteriza o saneamento básico como direito assegurado a todo cidadão.

Art. 5º - Para acorrer com as despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento geral do Município, para o exercício financeiro de 2021, crédito adicional especial, no valor de ***R$ 100.000,00***, que será coberto com recursos disponíveis, desde que não comprometidos, a que alude o ***§ 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17/03/64.***

Art. 6º Caso necessário, o Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, mediante decreto, a fim de facilitar a aplicação dos critérios de classificação de famílias de baixa renda, para a concessão do benefício.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 28 de junho de 2.021.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal